



Processo nº 29.661-9/2019
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Altera a Resolução Normativa nº 12/2018 que disciplina o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso durante o período de recesso de final de ano
Relator Nato Conselheiro Presidente DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 10-12-2019 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2019 – TP

Altera a Resolução Normativa nº 12/2018 que disciplina o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso durante o período de recesso de final de ano.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30, incisos VI e VII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando que o recesso de final de ano de 2018-2019 foi o primeiro em que o TCE-MT funcionou em regime de plantão, conforme regramento estabelecido pela Resolução Normativa nº 12/2018; e,

Considerando que os líderes das unidades plantonistas e demais responsáveis identificaram oportunidades de melhorias que visam aprimorar o funcionamento do regime de plantão;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução Normativa nº 12/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O período de recesso de final de ano, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, será definido pelo Conselheiro Presidente até o mês de agosto de cada exercício.



Art. 2º Os §§ 1º, 2º e 6º do art. 2º da Resolução Normativa nº 12/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 1º A representação mencionada no inciso I deste artigo será autuada e terá a relatoria definida conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno, e, na sequência, será encaminhada para juízo de admissibilidade e deliberação do Conselheiro ou Conselheiro Substituto plantonista, que poderá solicitar manifestação da equipe técnica de controle externo que estiver de sobreaviso.

§ 2º A denúncia de que trata o inciso II deste artigo será analisada, quanto à urgência da matéria, pelo Secretário Executivo da Ouvidoria Geral ou por servidor por ele designado, que, em caso positivo, a encaminhará para a equipe técnica de controle externo que estiver de sobreaviso, a qual proporá pedido de medida cautelar, se entender cabível, ou a devolverá para a Ouvidoria Geral caso conclua pela ausência de urgência da matéria.

...

§ 6º Os processos e documentos que não possuam relação com o disposto nos incisos I a IV deste artigo, poderão ser recebidos pela Gerência de Protocolo durante o período de recesso, mas só serão tramitados após o seu encerramento.

Art. 3º Incluir o § 8º no art. 2º da Resolução Normativa nº 12/2018, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 8º Os pedidos de medidas cautelares e os recursos de agravo de que tratam esta Resolução, que derem entrada no gabinete do relator ou que forem protocolados nos dois dias úteis anteriores ao início do plantão, poderão ser submetidos à deliberação do Conselheiro ou Conselheiro Substituto plantonista mediante justificativa do relator original a ser encaminhada ao Conselheiro Presidente.

Art. 4º Incluir a alínea “f” no inciso I do art. 4º da Resolução Normativa nº 12/2018, com a seguinte redação:



Art. 4º (...)

I – (...)

f) equipe da Secretaria de Comunicação.

Art. 5º O § 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº 12/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 2º Para os servidores em regime normal de trabalho durante o período de plantão, o expediente será das 12h as 18h nos dias úteis.

Art. 6º Os §§ 4º e 5º do art. 5º da Resolução Normativa nº 12/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 4º Até o último dia útil do mês de setembro de cada ano, os responsáveis informarão à Segepres os nomes dos servidores indicados, para avaliação da aderência aos critérios estabelecidos nesta Resolução, validação e consolidação da escala geral, à qual serão incluídos os nomes dos membros designados para atuarem como plantonistas pelo Presidente e pelo Procurador-Geral.

§ 5º A relação dos plantonistas, após aprovada pela Presidência, será encaminhada à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas para registro, controle e publicação no Diário Oficial de Contas, e à Secretaria Executiva de Administração para conhecimento e providências.

Art. 7º O § 2º do art. 6º da Resolução Normativa nº 12/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 2º As folgas compensatórias devem ser gozadas impreterivelmente até o final do exercício em que se encerrou o regime de plantão, de acordo com escala estabelecida pelo líder da unidade, que deverá ser encaminhada à Segepres para consolidação e validação, e, posteriormente, à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas para registro e acompanhamento.



Art. 8º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 10 de dezembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas